



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 851 DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros na forma que especifica a entidade denominada “Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, inscrita no CNPJ sob o nº 43.964.931/0001-12 sita a Av. José Bonifácio, n. 794, Centro, Araraquara (SP).

§ 1º A integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, para pagamento de pessoal referente à contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários, em quantidade igual a 4 (quatro) técnicos de enfermagem, incluindo o pagamento de benefícios e encargos sociais, para o atendimento adequado à população como suporte à definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do surto de infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-Cov) para atender à demanda adicional conforme plano de trabalho em anexo.

§ 2º Para operacionalização desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a subscrever contrato, ajuste e/ou instrumento congêneres em que constará o detalhamento das obrigações contidas no Plano de Trabalho conforme minuta acostada a esta lei.

Art. 2º A transferência autorizada nos termos desta lei, será de R\$ 12.613,36 (doze mil seiscientos e treze reais e trinta e seis centavos) ao mês e se estenderá pelo período de até 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a pandemia caso esta venha a terminar ou ter seus efeitos mitigados em período anterior a este prazo, podendo atingir no final do período de 12 (doze) meses o valor total de será de R\$ 151.360,32 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

§ 1º Para o exercício de 2021 está prevista a transferência de recursos na ordem de 10 (dez) parcelas, perfazendo o total de R\$ 126.133,60 (cento e vinte e seis mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

§ 2º Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, no exercício de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de até R\$ 126.133,60 (cento e vinte e seis mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme classificação a seguir:

02 .....	PODER EXECUTIVO
02.04 .....	SEC. MUN. SAÚDE, ASSIT. E PROMOÇÃO SOCIAL
02.04.01 .....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2027.0000 ..	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19
3.3.50.41.00 .....	CONTRIBUIÇÕES



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

01 ..... TESOURO

§ 3º O valor de crédito autorizado no § 1º deste artigo será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma a que alude o art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º Para custear as despesas relativas ao exercício de 2022, correspondentes a 02 (duas) parcelas de R\$ 12.613,36 (doze mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos) totalizando a importância de R\$ 25.226,72 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) fica consignado que o projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a obrigação ora autorizada por esta lei conforme proporcionalmente indicado.

§ 5º O valor do presente crédito especial poderá ser suplementado se necessário, cujo importe será coberto por uma das formas a que alude o art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, cuja classificação e codificação será realizada por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados no enfrentamento da pandemia COVID-19, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, conforme ações descritas no § 1º do art. 1º desta lei, devendo ser apresentada a regular prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de abril de 2021.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal